
**ATA DA NONA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO –
EXTRAORDINÁRIA – CMDI – 2017**

LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, 274 Centro – São Francisco do Sul, SC.

DATA: 27/10/2017

HORÁRIO: 08:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Governamentais:

Adriane Regina de Souza (Secretaria de Saúde)

Eliane Batista (Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

Cecília T. de Oliveira Ricardo (Secretaria Municipal de Educação)

Jamile Kruger (FUCISF)

Fabíola Colla da Silva Herbst (Gerência de Esporte)

1.1.2. Sociedade Civil:

Ailton da Costa (Associação Comunitária Cristã - Lar dos Idosos)

José Wilson Della Giustina (AAPSF)

Acir Gonçalves (Rotary Club - SFS)

Paulo Henrique Hostin Silva (OAB - SFS)

1.2. CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES

1.2.1. Governamentais:

Marilza de Braga Castro (Secretaria Municipal de Educação)

Itacir João Rosa (Gerência de Esporte)

1.2.2. Sociedade Civil:

Geovanna Prestel S.Thiago (APAE/SFS)

1.2. SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDI

Fabiane Turnes da Silva (Secretária Executiva)

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI teve início em segunda chamada, realizada às 09:31 horas e término às 11:12 horas, sob a Coordenação do Sr. Ailton da Costa, presidente do CMDI e contou com a presença dos conselheiros presentes e da secretária executiva.

3. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

3.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

3.1.1. OFÍCIO Nº 031/2017 – CMDI: encaminhado para o Sr. Luiz Arnaldo Martins, Secretário de Desenvolvimento Social e da Cidadania, encaminhamento de denúncias recebidas através dos Ofícios CEI/SC nº 495 e 692/2017 (Disk 100) para providências com a maior celeridade possível e resposta a este colegiado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.1.2. OFÍCIO Nº 032/2017 – CMDI: encaminhado para o Sr. Osny Veriano da Cruz, Presidente da Associação Comunitária Cristã – São Paulo Apóstolo - Lar dos Idosos, solicitando esclarecimentos em relação à denúncia recebida através do Ofício CEI/SC nº 692/2017 (Disk 100) para providências com a maior celeridade possível e resposta a este colegiado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.1.3. E-mail CREAS: denúncia recebida através de e-mail dos Conselhos, por denunciante anônimo.

3.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

3.2.1. Ofício nº 301/2017 – Lar dos Idosos: solicitação de declaração para o CEBAS;

3.2.2. Ofício nº 258/2017 – Lar dos Idosos: resposta em relação ao Ofício CMDI nº 032/2017;

3.2.3. Ofício nº 073/2017 – Associação de Aposentados e Pensionistas: alteração de representantes da entidade, trocando as titularidades, ficando como titular o Sr. José Wilson Della Giustina e suplente a Sra. Eulália de Oliveira;

3.2.4. Ofício nº 150/2017 – SDSC: resposta em relação ao Ofício CMDI nº 031/2017;

3.2.5. E-mail Secretaria dos Conselhos – CMDCA/CMAS: denúncia anônima recebida pela secretária executiva, Sra. Mariluci M. Zeni e encaminhada ao e-mail do CMDI;

3.2.6. E-mail CEI: convite para reunião ampliada de diretorias de conselheiros estaduais e municipais do Idoso da região sul, IX Encontro Catarinense de Gerontologia e IV Seminário Sobre Envelhecimento.

3.3. RESOLUÇÃO

3.3.1. RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017: Dispõe sobre a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Gestão 2017/2019;

3.3.2. RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação e Projetos - Gestão 2017/2019;

3.3.3. RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017: Dispõe sobre a aprovação da alteração do Cronograma de Reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2017.

4. PAUTA DA REUNIÃO

- 4.1. Documentos expedidos e recebidos;
- 4.2. Alteração do Regimento Interno do CMDI;
- 4.3. Denúncias Disk 100/CEI - recebidas anteriormente;
- 4.4. Assuntos Diversos.

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMDI

A comissão se reuniu nos dias 05 de outubro e 10 de outubro, com início às 08:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania para alteração do Regimento Interno. Após apresentação da minuta do Regimento Interno, pela Comissão, ficou assim aprovado:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 522, de 30

de março de 2007 e suas alterações com sede e foro no Município de São Francisco do Sul, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme dispões a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - estudar e propor a política da pessoa idosa no âmbito do município, colaborando nos programas intersetoriais de amparo e proteção dos idosos, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- II - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- III - estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- IV - propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- V - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- VI - estimular a elaboração de projetos que visem à participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII - orientar a política de atendimento aos idosos em instituições asilares;
- VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relativos aos

idosos, inclusive no âmbito do seu relacionamento familiar;

IX - estimular a criação e o funcionamento de clubes de idosos e de centros de convivência da pessoa idosa, bem como orientar as suas atividades;

X - assessorar e propor à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania e outros órgãos da administração municipal, diretrizes de políticas para a pessoa idosa;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - elaborar Projeto de Lei visando a alteração dos parâmetros que regem a Política Municipal do Idoso, a Lei nº 57, de 26 de outubro de 2001, bem como das demais legislações pertinentes à atuação do CMDI (Lei nº 522, de 30 de março de 2007) e do Fundo Municipal do Idoso (Lei nº 926, de 1 de maio de 2010); (redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal 1793/2016);

XIII- sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

XIV - registrar entidades de atendimento ao Idoso;

XV - colaborar no fornecimento de elementos técnicos, políticos para análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMDI será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

I - 07 (sete) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município. (Redação dada pela Lei nº 1827/2016)

II - 07 (sete) titulares, com respectivos suplentes, representantes da sociedade civil;

§ 1º Os representantes governamentais não poderão ser detentores de mandato eletivo, cargo comissionado ou outros correlatos.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo conjunto de organizações não-governamentais legalmente constituídas e vinculadas à política do idoso, tais como clubes de convivência de idosos, unidades asilares, clubes de serviços, associações de

aposentados e entidades religiosas.

§ 3º. As entidades mencionadas no inciso II do caput do presente artigo deverão ter sua sede no Município de São Francisco do Sul, considerando os seguintes critérios:

I - Organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II - Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as escolas que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

III - As entidades que representem as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de Assistência Social ou defesa dos direitos de cidadania.

IV - As Organizações e entidades de que tratam os incisos anteriores, deverão estar juridicamente constituídas, não possuindo fins lucrativos e em regular funcionamento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

§ 4º. As entidades de que trata o parágrafo anterior indicarão os seus representantes em consenso ou por votação entre seus dirigentes. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 5º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMDI, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, do Poder Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º. O CMDI poderá instituir comissões e grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Art. 6º. São componentes do CMDI: (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

I - Plenário;

II - Mesa Diretora; (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

III - Comissões permanentes e grupos temáticos.

IV - Fundo Municipal do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CMDI. (Redação dada pela Lei nº

1793/2016)

§ 2º Em sua primeira reunião, o Plenário do CMDI elegerá entre seus membros a Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 3º A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 4º A composição da Mesa Diretora respeitará a paridade, sendo seu presidente escolhido preferencialmente entre os representantes da Sociedade Civil. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 5º A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 6º Além das disposições constantes na Lei 1793/2016, o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso seguirá o disposto na Lei nº 926, de 21 de maio de 2010."

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. Na reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os conselheiros que tiverem maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 8º. Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, nesse caso, deverá ser eleito, por maioria simples, um novo Vice-Presidente para completar o mandato.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do CMDI:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

- IV - convocar reuniões, constituir e organizar o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos;
- V - ordenar o uso da palavra;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VIII - submeter à apreciação do Plenário, relatório anual do Conselho;
- IX - delegar competências;
- X - decidir as questões de ordem;
- XI - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- XII - determinar ao(a) secretário(a) geral, no que couber, a execução das deliberações emanadas no Conselho;
- XIII - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XIV - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV - instalar as comissões constituídas pelo conselho;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 10. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 11. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - acompanhar as atividades do(a) Secretário(a) Geral;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 12. Compete ao Secretário Geral:

- I - substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em seus impedimentos e ausências;

II - acompanhar as atividades do(a) Secretário(a) Executivo(a);

III - auxiliar o(a) Secretário(a) executivo(a) em suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. As ações do Secretário Geral serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

SEÇÃO III

DO(A) TESOUREIRO(A)

Art. 14. São atribuições e funções do(a) Tesoureiro(a):

I - acompanhar as ações da tesouraria e providenciar relatório financeiro;

II - elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CMDI;

III - elaborar critérios para a movimentação dos recursos do CMDI, acatando deliberação do Plenário;

IV – fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CMDI e apresentar relatórios trimestral e anual para aprovação do Plenário;

V - verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMDI;

VI - remeter, ao Plenário, informações de despesas efetuadas por Conselheiros, realizadas ou não, e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;

VII - fazer parte da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do CMDI.

SEÇÃO IV

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 15. Compete a(ao) Secretária(o) Executiva(o)

I – Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDI;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de trabalho e de assuntos de interesse do idoso;

- VI - lavras atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselhos;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 16. As comissões Técnicas serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões Técnicas e Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições e afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado, desde que a participação seja homologada previamente pelo Plenário do CMDI;

III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando.

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas e grupos Temáticos, permanentes e/ou temporários, deverão apresentar a plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas ou grupos temáticos temporários deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da plenária;

VIII - o Conselho terá as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão Permanente de Política do Idoso – CPPI;
- b) Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR;
- c) Comissão Permanente de Informação e Divulgação – CPID;
- d) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF.

Art. 17. As Comissões Permanentes terão um Coordenador e um Relator que deverão:

- I – Emitir relatórios e pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- III – Redigir relatório e avaliar atividades da Comissão;
- IV – Assinar documentos pertinentes à Comissão.

Parágrafo único. Os pareceres e relatórios das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão Plenária.

Art. 18. Compete à Comissão Permanente de Política do Idoso:

- I – Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução da Política Municipal do Idoso, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- II – Acompanhar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos na área do idoso no âmbito municipal, verificando os ganhos sociais;
- III – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso nas ações deliberativas da Política Municipal do Idoso e apontar prioridades e diretrizes quando da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Contribuir no desenvolvimento de ações na área do idoso, possibilitando o surgimento de novas propostas;
- V – Propor temáticas de discussão no campo da Política do Idoso.

Art. 19. Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

- I – Propor regulamentação acerca do registro das entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e das inscrições dos programas e projetos das entidades governamentais e não-governamentais com sede no Município;
- II – Analisar o pedido de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município,

em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Analisar o pedido de inscrição de programas e projetos das entidades governamentais e não-governamentais e emitir pareceres;

IV – Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo Plenário;

V – Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas.

Art. 20. Compete à Comissão Permanente de Informação e Divulgação:

I – Estabelecer critérios de divulgação da Política Municipal do Idoso e legislação pertinente;

II – Buscar estratégias de divulgação do papel do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Auxiliar o Conselho na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Política do Idoso.

Art. 21. Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

II - promover intercâmbio com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais relacionados à política da pessoa idosa;

III - articular com o gestor do FMI a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

IV - fiscalizar a aplicação de recursos do FMI pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI - apreciar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso e apreciar os Relatórios de Execução Orçamentária, trimestralmente.

SEÇÃO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 22. Aos membros do CMDI compete:

I - comparecer às reuniões;

II – debater e votar a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a secretaria;

IV – pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

- V- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI – participar das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII – propor temas e assuntos à deliberação do plenário;
- IX – propor ao plenário, a convocação de audiência ou reunião do plenário;
- X – apresentar questão de ordem na reunião;
- XI – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 23. Compete ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deliberar:

I - por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:

1. Aprovação e alteração do Regimento Interno;
2. Eleição da Diretoria Executiva;
3. Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

II - nos demais casos com a presença da maioria de (50% +1) dos Conselheiros em primeira convocação; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo 07 (sete) dias úteis.

Art. 24. O plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 26 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito e voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quórum.

Art. 25. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação nos meios de comunicação Oficial do Município.

Art. 26. O CMDI se reunirá mensalmente em sessões ordinárias ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pedido formal de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos

representantes titulares, especialmente para exames, debates e decisões em torno de assuntos relevantes às suas atividades.

§ 1º A convocação para sessões extraordinárias se dará com antecedência mínima de 48 horas. (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

§ 2º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

§ 3º Ao Presidente do Conselho cabe o voto de minerva quando houver empate na votação dos Conselheiros.

Art. 27. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 28. Ao plenário do Conselho compete:

- I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;
- VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá em cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante regimento próprio.
- VII - deliberar por maioria absoluta a destituição de Conselheiros.

Art. 29. As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria executiva e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 30. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 31. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 32. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhe à secretaria executiva, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 33. O CMDI manterá cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município.

Parágrafo único. O cadastro terá validade pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e seguirá os parâmetros nacionais, bem como resoluções que o CMDI edite sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 34. Será destituído, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas por escrito;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º. A entidade em caso de renúncia de um de seus conselheiros deverá indicar um novo representante.

Art. 35. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV – renúncia.

Parágrafo único: A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos.

Art. 37. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 38. Todos os conselheiros têm livres acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 39. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 40. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 41. O conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 42. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), XXX de XXXXXXX de 2017.

AILTON DA COSTA
Presidente do Conselho

5.2. DENÚNCIAS DISK 100/CEI - RECEBIDAS ANTERIORMENTE

Feita a leitura dos ofícios contendo as repostas da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania e do Lar dos Idosos em relação às denúncias recebidas através do Disk 100/CEI.

a) A Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania informou que as duas famílias mencionadas nas denúncias estão sendo atendidas pelo CREAS e encaminhou cópias dos protocolos de resposta e que estas já foram encaminhadas ao CEI/SC.

b) Sobre a resposta recebida do Lar dos Idosos, a entidade respondeu que os idosos acolhidos na instituição são tratados com dignidade, atenção e respeito pelos funcionários e por mais vinte diretores voluntários. Ressaltam ainda que a instituição goza de muita credibilidade, por contar com cidadãos do movimento cursilista, que foram os fundadores e hoje norteiam as atividades do Lar. Conta também com o apoio do Lions Clube de SFS, Poder Legislativo e Executivo, Capitania dos Portos, Colégio Adventista, Colégio Francisquense, Instituto Federal Catarinense, Escola Municipal Waldemar da Costa, Lions Clube de SFS, etc. Em relação ao denunciante anônimo respondem que este não deve ter conhecimento destas

informações, e que talvez por rancor, procurou de forma anônima denegrir uma conceituada instituição e seus colaboradores. Sobre a alimentação encaminharam em anexo, notas fiscais de compras de carnes, peixes e frangos e que possuem também parceria com o programa Mesa Brasil do SESC Joinville, que semanalmente fornece pães, bolachas, doces, leite, iogurte, queijos, frutas, verduras, entre outros e que o Programa Cinturão Verde (Transpetro) oferta temperos, verduras e frutas, no total sendo oferecidas 05 (cinco) refeições diárias e que o Lar conta com uma profissional de nutrição, funcionária do IFC/SFS. Sobre a ocorrência de muitas mortes informa que por ser uma instituição de longa permanência de idoso, alguns já chegam com doenças adquiridas ou com idade bastante avançada e, além disso, a entidade conta com o apoio médico/enfermagem. Sobre a retenção de cartão não procede, pois permanecem em poder dos responsáveis pelos idosos, apenas em poucos casos de segurança, o cartão fica sob a guarda da secretaria. A respeito da higiene dos idosos que estão no Lar, os funcionários são cobrados diariamente de suas responsabilidades e as fraldas são trocadas conforme a necessidade de cada usuário. O valor que o Lar obtém de recursos oriundos de suas aposentadorias acrescidos do valor mensal de R\$ 819,50 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) referente ao convênio firmado com a Prefeitura de SFS, é bem aquém de custo operacional por pessoa, hoje em torno de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Quanto a denúncia diretamente ao Sr. Mercio, citando o mesmo como diretor financeiro, e que efetua abusos financeiros, vem confirmar a mentira, pois este exerce a função de coordenador e o presidente e tesoureiro são as pessoas que efetua as realizações financeiras. Finalizam o ofício afirmando que a denúncia é absurda e infundada, sem nenhum tipo de prova, cujo objetivo é denegrir a imagem de um belo trabalho sem fins lucrativos, que conta com a participação efetiva de toda a comunidade em eventos e visitas. O Sr. Ailton ainda complementou informando que acreditam que a denúncia partiu de alguma funcionária que saiu, ficando o descontentamento, ou alguém que não goste do presidente ou de determinadas pessoas da instituição, enfim, não sabem. Ao todo o Lar dos Idosos possui 37 (trinta e sete) funcionários, gerando despesas com encargos e salários no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por isso fazem eventos como bingos, a noite do pastel, para conseguir recursos para a manutenção. A conselheira Geovana disse que

conhece o Lar e o trabalho lá realizado e é impressionante a estrutura, limpeza, a maneira que a entidade foi construída. Aprovada a criação de uma comissão para visita ao lar dos Idosos, no dia 30 de outubro, às 09:00 horas para deliberação na próxima reunião do CMDI sobre a denúncia recebida, formada pelos Conselheiros: Acir Gonçalves, Cecília T. de Oliveira Ricardo, Fabíola Colla da Silva Herbst e Geovanna Prestel S. Thiago.

6. ASSUNTOS DIVERSOS

6.1. NOITE DO PASTEL – LAR DOS IDOSOS

O Sr. Ailton convidou a todos para o evento beneficente “Noite do Pastel” em prol do Lar dos Idosos, que acontecerá no dia 01 de novembro de 2017, com início às 19:00 horas, no Salão Paroquial da Igreja Matriz Nossa Senhora da Graça. Comunicou que já foram vendidos mais de 4.000 (quatro mil) pastéis e estarão trabalhando neste dia mais de 60 voluntários.

6.2. REUNIÃO AMPLIADA DE DIRETORIAS DE CONSELHEIROS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO IDOSO DA REGIÃO SUL, IX ENCONTRO CATARINENSE DE GERONTOLOGIA E IV SEMINÁRIO SOBRE ENVELHECIMENTO

Após a leitura da programação e entendimento da importância de capacitação e presença do CMDI, foi aprovado o envio de ofício para a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, solicitando transporte e o pagamento de despesas para participação dos conselheiros de direitos: Ailton da Costa, Eliane Batista, José Wilson Della Giustina e da secretária executiva, Sra. Fabiane Turnes da Silva, no IV Seminário Sobre Envelhecimento e Institucionalização, que acontecerá nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, com início às 08:00 horas, em Florianópolis. O presidente disse que comparecerá também na reunião ampliada de diretorias, que acontecerá no dia 07 de novembro, porém com veículo próprio.

6.3. DENÚNCIA ANÔNIMA RECEBIDA PELA SECRETÁRIA EXECUTIVA, SRA. MARILUCI M. ZENI E ENCAMINHADA AO E-MAIL DO CMDI

Feita a leitura do e-mail recebido com a denúncia feita por uma senhora que esteve presente na Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania e conversou com a Sra. Mariluci Moreira Zeni, que encaminhou a denúncia anônima, solicitada por esta, para o e-mail do CMDI. A secretária executiva Fabiane informou que já fez encaminhamento da denúncia ao

CREAS, através de e-mail, porém não recebeu resposta até a data desta reunião. Aprovado o envio de ofício para a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, solicitando esclarecimentos referentes à denúncia anônima recebida para providências com a maior celeridade possível e resposta a este colegiado, para a próxima reunião ordinária deste Conselho, que acontecerá no dia 08 de novembro de 2017 e lembrando que este pedido já foi realizado ao CREAS, porém não obtendo resposta até o momento.

6.4. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO PARA O CEBAS – LAR DOS IDOSOS

Após leitura da solicitação pelo Lar dos Idosos de uma declaração para o CEBAS, informando que a entidade está inscrita no CMDI e faz serviço socioassistencial, foi aprovada a emissão da declaração pelo CMDI.

6.5. DECRETO Nº 2692, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 – DIRETORIA DO CMDI

A secretária executiva apresentou o Decreto nº 2692, de 20 de setembro de 2017 que nomeia a diretoria do CMDI.

7. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 08/11/2017

Horário: 08:00 horas

Local: Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Fabiane Turnes da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, lavro e assino a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e demais Conselheiros presentes.//

Ailton da Costa

Fabiane Turnes da Silva

Eliane Batista

Fabíola Colla da Silva Herbst

Adriane Regina de Souza

Cecília T. de Oliveira Ricardo

Paulo Henrique Hostin Silva

Jamile Kruger Mira

José Wilson Della Giustina

Acir Gonçalves

Geovanna Prestel S.Thiago